

PROCESSOS ON LINE

Nº 1278/17 DATA: 10/04/17 PROTOCOLO Nº 14.658.776-3 DATA: 07/06/17
Nº 1632/17 DATA: 27/04/17 PROTOCOLO Nº 14.862.426-7 DATA: 03/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 180/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
PROFISSIONAL E NORMAL - CAMPO MOURÃO

- COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ FARIA ANSAY - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

PROCESSO ON LINE Nº 1278/17 E OUTROS

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento do Colégio Estadual Beatriz Faria Ansay - EFM, do município de Curitiba expira em 31/12/20 e sua renovação encontra-se protocolada sob nº 16.688.938-3 de 26/06/20.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON LINE Nº 1278/17 E OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 1278/17	CE de Campo Mourão - EFMPN	Campo Mourão/ Campo Mourão	Nº 3987/19 de 17/10/19, de 08/04/19 a 08/04/29	Nº 4319/14 de 14/08/14, de 04/07/12 a 04/07/17	Prazo: 5 anos De: 05/07/17 a 04/07/22
Nº 1632/17	CE Beatriz F. Ansay – EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 1870/19 de 17/05/19, de 02/10/17 a 31/12/20	Nº 5140/13 de 11/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Ana Seres Trento Comin

Relatores

PROCESSO ON LINE Nº 1278/17 E OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP